



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Miguel Pereira

LEI Nº 2979 DE 07 DE dezembro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.598,69 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 00 – R\$ 83.598,69 (Recursos Convênio Paty)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.122 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (PMPA)

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.11.00	Saúde Pública – Gestão Plena – Pessoa Jurídica	R\$ 83.598,69
----------------	--	---------------

Art. 2º) – O recurso para atender a presente Suplementação é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos Convênio Paty, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2014)	R\$ 347.562,55
2 - Arrecadação do 2º período X1 (novembro e dezembro/2014)	R\$ 76.049,79
Total	R\$ 423.612,34
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à outubro/2015)	R\$ 364.277,91
4 - Previsão de receita para X2 (Janeiro à Dezembro/2015)	R\$ 360.379,39

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 364.277,91}{R\$ 347.562,55} \times 100 = 104,80 \%$$

$$\Delta = 104,80 \% - 100,00 = 4,80 \%$$

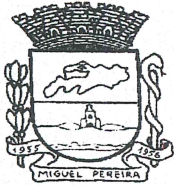
2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 76.049,79 \times 4,80 \% = R\$ 3.650,38$$

$$R\$ 76.049,79 + R\$ 3.650,38 = R\$ 79.700,17$$

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2015.	R\$ 360.379,39
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 443.978,08
C) Do dia 1º/01 à 31/10/2015	R\$ 364.277,91
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2015, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 79.700,17



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Miguel Pereira

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)

Este crédito

Saldo disponível

R\$ 83.598,69

R\$ 83.598,69

R\$ 0,00

Art. 3º – O recurso para fazer face ao presente crédito é oriundo do MAC/Convênio Paty e será recolhido na seguinte rubrica de Receita:

- 1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
- 1320.00.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
- 1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
- 1325.01.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários Convênio
- 1325.01.08.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1325.01.08.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/008455-8
- 1325.01.08.01.02 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020101-4
- 1700.00.00.00.00 - Transferências de Correntes
- 1760.00.00.00.00 - Transferências de Convênios
- 1763.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades
- 1763.01.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios p/SUS
- 1763.01.01.00.00 - Convênio Município de Paty do Alferes/AIH SIA SUS

Art. 4º - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 08 de dezembro de 2015.


CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal.